



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 428 DE 14 DE MAIO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Pública ' do Ensino, por proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser alterada a carga horária dos professores das escolas municipais até o limite de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo Único - Fica assegurada a carga horária de (22) vinte e duas horas semanais aos Orientadores Educacionais, Orientadores Pedagógicos, Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógico.

Art. 2º - Sobre os acréscimos salariais dos Professores em decorrência do aumento da carga horária não incidirão o cálculo dos triênios e quaisquer outras vantagens financeiras percebidas na atividade.

Art. 3º - Não poderá ser alterada a carga horária dos Professores:

- I - em regime de acumulação de cargos;
- II - em exercício das funções de direção e secretaria de escola;
- III- em exercício de cargo em comissão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura presidirá ' a boa execução desta lei, estabelecendo os critérios / para alcançar os objetivos da proposta mencionada no Art. 1º desta Lei.

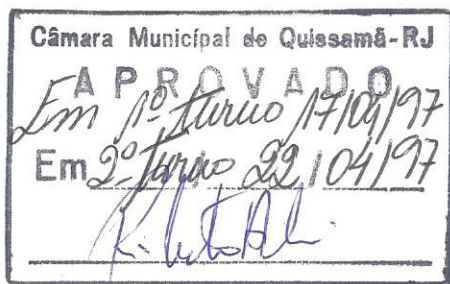


Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 14 de maio de 1997.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

A cidade

Em, 21 | 06 | 97

edição nº 72

Ass.: Immkibeis